PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

Aveuída Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARÁ - PR

of. 281/90 Cambará, em 10 dezembro 1.990.

A O. Dia p/ Sessão
Em 12/12/90

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
CAMBARÁ -PR.

Assunto:- ENCAMINHA PROJETO(S) DE LEI(S)

Senhor Presidente:

Com o presente, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o(s) Projeto(s) de Lei(s) abaixo relacionado(s) para a sua(s) apreciação(s) e posterior aprovação(es) por essa respeitável Casa.

PROJETO DE LEI Nº. 040/90.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANA

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Projete de Lei nº 40/90 .

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambará-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal Municipal aprovou e Eu, sandiono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do corrente exercicio, um crédito Adicional E S P E C I A L , até o limite de CZ$3.000.000,00 (Treis milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com a construção de Casas em Regime de Mutirão, assim discriminado:

11.00 -DEP.MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS
11.02 -SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E OBRAS
1102.10583231.23 - Construção de Casas em Regime de Mutirão
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras e Instalações..... 3.000.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Excesso de Arrecadação, na forma do disposto no art.43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retoragindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 1.990.

Gabinete do Prefeito em 10 de dezembro.

Mohamad Ali Hamzé
- Prefeito Municipal -